

Processo nº 721-68.2010

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

DECISÃO Vistos etc... O Ministério Público, através da sua representante legal nesta Comarca, em fls. 83 dos autos, em caráter liminar, requereu que seja determinada que todos os cidadãos de Vicência suspendam o pagamento das contas de água emitidas pela COMPESA, sem que tal conduta possa ensejar que seus nomes sejam colocados em órgãos de proteção ao crédito.

Pede ainda que seja oficiada a Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE para que adote as medidas fiscalizadoras e sancionatórias cabíveis a COMPESA, que vem violando vários dispositivos do CDC e os princípios que regem a administração pública. Junta vários termos de declarações.

Decido.

É sabido que a COMPESA não vem prestando serviço público necessário à população local, que é o de abastecimento de água a este Município. É sabido ainda que toda a população de Vicência vem sendo privada do bem mais precioso e necessários às nossas vidas, que é a água. Todavia, embora o serviço não esteja sendo prestado, as contas de água chegam aos seus destinatários e caso não paguem, correm risco de verem seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Trata-se de pedido de liminar em Ação Civil Pública, no sentido de regularizar o fornecimento de água no Município de Vicência, que vem sofrendo há muito tempo com a falta de abastecimento de água. É fato que o abastecimento de água do Município sempre vem apresentando problemas e todos os cidadãos, seja de que classe social for, vem sofrendo as mazelas do serviço mal prestado.

A decisão nos presentes autos que determinou a regularização do abastecimento de água no Município de Vicência foi deferida desde 23 de Dezembro de 2010, fls. 23/30, mas até a presente data não houve cumprimento. Os cidadãos vicencianos continuam sem a prestação do serviço e sem qualquer justificativa por parte da COMPESA. A água é um bem de domínio público e um direito de todos.

É um serviço essencial, garantido pela CF. O Poder Público, seja em que escala federativa for, tem a obrigação de abastecer o Município e não deixar que os cidadãos sofram com a falta de água, prejudicando a vida e a higiene de todos. As medidas de saneamento constituem em obrigação do Estado, bem como das entidades públicas e particulares e das pessoas físicas. Não pode a COMPESA cobrar dos cidadãos um serviço que não vem prestando.

A população local está se servindo de "carros pipas", visando manter suas residências e comércio abastecidos. Mas há pessoas que nem a isso tem acesso, pois o custo deste tipo precário de abastecimento é demasiadamente dispendioso para uma população carente como a nossa. Desta forma, a partir do momento que regras obrigatórias de serviço essencial não são cumpridas, a intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário se faz necessário.

É inquestionável que a COMPESA não está prestando um serviço ao qual está obrigada e assim, não pode cobrar aquilo que não oferece.

Assim e pelo exposto, **DEFIRO a liminar pretendida pelo Ministério Público, determinando que todos os cidadãos de Vicência suspendam o pagamento das contas de água emitidas pela COMPESA** a partir da data desta decisão, sendo que tal conduta não poderá ensejar que seus nomes sejam colocados em órgãos de proteção ao crédito.

Determino ainda que seja oficiada a Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE para que adote as medidas fiscalizadoras e sancionatórias cabíveis a COMPESA, que vem violando vários dispositivos do CDC e os princípios que regem a administração pública. Aplico multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por dia em caso de descumprimento desta decisão pela COMPESA.

Intimações necessárias.

Determino que a Secretaria certifique se a decisão de fls. 27/30 foi cumprida ou se houve manifestação da COMPESA acerca da falta de abastecimento de água no Município. Considerando que trata-se de uma decisão que envolve todos os Municípios e muitos não terão acesso ao seu conteúdo por falta de publicidade, determino que seja encaminhada cópia desta para a rádio local, difusora local e Nazaré FM para que dêem a devida publicidade a esta decisão.

Vicência, 28 de Março de 2011.

Isabelle Moitinho Pinto
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VICÊNCIA
Rua Deoclides de Andrade Lima, 05 - Prédio do Fórum